



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	2458/25
PROCESSO Nº	648/25
SECRETARIA DE	DEPARTAMENTO da SAÚDE, AGRICULTURA E CONSELHO TUTELAR
FORNECEDOR(razão social)	SANDRA GODOY – ME ANA PAULA CARRARO
CNPJ/MF Nº	74.428.525/0001-69 – 13.018.681/0001-67
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	2343/25
EMPENHO Nº	2343/25
OBJETO RESUMIDO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE ENGATES PARA TRÊS VEÍCULOS, SENDO UM DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE, UM DA AGRICULTURA E UM DO CONSELHO TUTELAR, DA FROTA DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
VALOR GLOBAL	R\$ 1.000,00 e R\$ 435,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ENGATES PARA TRÊS VEÍCULOS, SENDO UM DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE RENAULT KANGOO PLACAS FJN6646, UM DA AGRICULTURA VW SAVEIRO PLACAS BFW5965 E UM DO CONSELHO TUTELAR VW GOL EOB4501, TODOS DA FROTA do Município de Santa Cruz da Conceição.

No que tange a presente contratação, está se justifica pela necessidade legal, para adequar as exigências do CTB (CÓDIGO DE



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

TRÂNSITO BRASILEIRO). Além disso, essa se torna necessária tendo em vista, inclusive à segurança dos usuários dos veículos.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2614 de 17 de janeiro de 2024:

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2614/24, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que a **Não** realização deste serviço possa vir a gerar fiscalizações de trânsito por estar em desacordo com a legislação.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1) a capacidade da empresa prestadora de serviço de instalação de engates; para que seja feito o uso com segurança e qualidade nos serviços que serão necessários;
- 2) Atende as necessidades e normas estabelecidas pela fabricante do veículo;
- 3) Menor oferta;
- 4) Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 11 de novembro de 2025.

BRAZ EDSON DE LIMA

DIRETOR DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRANSPORTES

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL